Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

16529/25

EXERCÍCIO:	2025
SUBCATEGORIA:	Licitações
JURISDICIONADO:	Câmara Municipal de Nova Olinda
DATA DE ENTRADA:	14/02/2025
ASSUNTO:	Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.
INTERESSADOS:	Cristovão Fernandes da Silva

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro
CEP: 58798000 – Nova Olinda - PB

Referência: Contrato de Serviços Profissionais

PROPOSTA DE PREÇO

Senhor Presidente,

Na condição de empresa especializada Público (Administrativo e Constitucional), para efeito de prestação de serviços técnicos profissional de assessoria e consultoria contábeis, de natureza singular, destacando-se na propositura e acompanhamento contábil de ações contábeis, em todas as instancias e grau de jurisdição, assessoramento técnico em planejamento, finanças e contabilidade, bem como a elaboração da prestação de conta anual do exercício de 2025. A empresa JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO – ME, CNPJ: nº 08.837.179/0001-48, com sede na Av. Presidente João Pessoa, S/N – Centro de Nova Olinda – PB, no qual estão incluídos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, que não deverão ser atualizados monetariamente, durante o período de 11 (onze) meses de vigência contratual, se iniciando no dia 01 de Fevereiro de 2025 e término no dia 31 de dezembro de 2025. Por fim, caso necessite, estamos a inteira disposição para suplementar a documentação anexa.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Serviços de Assessoria E Consultoria Técnica Especializada na área de contabilidade pública, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a escrituração contábil por conta de técnicos da própria Edilidade, durante o presente exercício, extensivo a prestação de contas anuais, balancete e relatório de gestão fiscal.	Mês	11	5.500,00	60.500,00
2	Elaboração da prestação de contas anual do exercício de 2025	Mês	1	5.500,00	5.500,00
				Total:	66.000,00

O prazo de validade da presente proposta é de 60 dias.

Renovamos a Vossa Excelência, nesta oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Proposta e Anexos - ESCRITORIO DE CONTABILIDAD... Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: CE0C.26E4.347D.F606.322B.EC84.A8AC.EFCA.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro
CEP: 58798000 – Nova Olinda - PB

Nova Olinda-PB, 30 de Janeiro de 2025.

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
Técnico Contábil; CRC/PB nº 5828

Proposta e Anexos - ESCRITORIO DE CONTABILIDAD... Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: CE0C.26E4.347D.F606.322B.EC84.A8AC.EFCA.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Referência:
Processo Administrativo nº: **002/2025**
Inexigibilidade de Licitação nº: **002/2025**

PARECER

PROCESSO ADMINSITRATIVO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Inciso III, "c", do art. 74 da Lei 14.133/2021. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico em planejamento, finanças e contabilidade junto à Câmara Municipal de Nova Olinda-PB.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente ao presente processo, na forma do art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021, que visa **à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento técnico em planejamento, finanças e contabilidade junto à Câmara Municipal de Nova Olinda-PB.**

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Verifica-se que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, vislumbra-se que a obrigatoriedade do administrador está vinculada por determinação normativa a de requerer o perecer jurídico, e não a de seguir as conclusões ou resultado final sugeridas pelo parecerista, podendo agir inclusive de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Ainda que o parecer seja adotado como razão de decidir pelo gestor público, ou seja, como motivação do ato administrativo emitido pela autoridade administrativa, este não perde sua característica opinativa, uma vez que o que subsiste como ato administrativo não é o parecer e sim o ato de sua aprovação.

Neste sentido, é clássica a lição de Hely Lopes MEIRELLES:

> O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2013, p. 204)

Ratificando esse entendimento a OAB publicou a Súmula nº 5/2012, manifestando-se favoravelmente e deixando de considerar o advogado passível de responsabilização cível ou criminal:

> ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício

Análise jurídica da contratação. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 95E2.537F.C7C8.6CE1.17C2.794B.1357.7C6C.

profissional, nos termos do art. 2o, § 3o, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Frisa-se que o parecer jurídico trata-se apenas da liberdade de opinião do profissional que o elabora, corroborando com a desvinculação do parecerista, cabendo ao gestor acatar ou não com a conclusão, sendo assim, o presente parecer é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim é o entendimento jurisprudencial:

> CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal STF - MANDADO DE SEGURANÇA: MS 24631 DF)

Desta forma, reitera-se o teor meramente opinativo do presente parecer, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com sistema jurídico vigente. **Assim, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

DO MÉRITO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *condição indispensável* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, como se pode observar, in verbis:

> XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Análise jurídica da contratação. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 95E2.537F.C7C8.6CE1.17C2.794B.1357.7C6C.

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a chamada "Nova Lei de Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Morais, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".**

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública, razão pela qual, recomendo que no presente caso, seja procedido licitação na modalidade adequada.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A contratação direta, sem licitação, com fundamento na inexigibilidade, baseia-se na inviabilidade de competição e/ou singularidade, entendendo-se como tal a impossibilidade de comparação entre diversos possíveis executantes do serviço prestado, conforme disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

O presente processo de licitação, versa sobre a contratação de empresa especializada em assessoria contábil para prestação de serviços de natureza singular junto ao município, destinados a assessoria e consultoria no acompanhamento de execução orçamentária, conforme especificado no pleito de contratação, presente nos autos.

Por se tratar de atividade notoriamente técnica, a Lei nº 14.133/2021, permite a inexigibilidade de licitação, possibilitando a contratação direta. Passemos, então, à análise específica do seu art. 74, inciso III, alínea "c", in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> **c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

Além disso, o artigo 74, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, determina que a inexigibilidade só é aplicável se o profissional ou empresa a ser contratado tenha notória especialização, pressuposto que é definido no § 3º, do mesmo dispositivo.

Análise jurídica da contratação. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 95E2.537F.C7C8.6CE1.17C2.794B.1357.7C6C.

Logo, a interpretação do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, permite concluir que é inexigível a licitação para a contratação de escritório de contabilidade ou contador, desde que estes particulares tenham notória especialização e que o serviço prestado seja de natureza singular, ou ainda se houver inviabilidade de competição.

Quanto à singularidade da natureza do serviço a ser prestado, é imprescindível citar as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello, in Curso de Direito Administrativo, 28a Edição, Editora Malheiros, p. 557-558:

> Em face do inciso II do art. 13 (contratação de profissional de notória especialização), pode-se propor a seguinte indagação: basta que o serviço esteja arrolado entre os previstos no art. 13 e que o profissional ou empresa sejam notoriamente especializados para que se configure a inexigibilidade da licitação, ou é necessário algo mais, isto é, que nele sobreleve a importância de sua natureza singular? Parece-nos certo que, para compor-se a inexigibilidade concernente os serviços arrolados no art. 13, cumpre tratar-se de serviço cuja singularidade seja relevante para a Administração (e que o contratado possua notória especialização). Se assim não fosse, inexistiria razão para a lei haver mencionado "de natureza singular", logo após a referência feita aos serviços arrolados no art. e o serviço pretendido for banal, corriqueiro, singelo, e, por isto, irrelevante que seja prestado por "A" ou por "B", não haveria razão alguma para postergar-se o instituto da licitação. Pois é claro que a singularidade só terá ressonância para o tema na medida em que seja necessária, isto é, em que por força dela caiba esperar melhor satisfação do interesse administrativo a ser provido.

Em relação à notória especialização, o próprio § 3º do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos traz seu conceito legal nos seguintes termos:

> Art. 75. (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sendo assim, da análise dos dispositivos legais acima transcritos, percebe-se que o legislador ordinário erigiu dois requisitos necessários à contratação, um de índole objetiva e outro de índole subjetiva, a saber: a natureza singular do serviço e a notória especialização do profissional.

Foram encaminhados referidos autos para análise técnica jurídica quanto a sua legalidade, na forma do art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública. O objeto do presente observa a exigência legal de aperfeiçoamento técnico do procedimento licitatório, ainda que sob a forma de inexigibilidade.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

CONCLUSÃO

Verifica-se no procedimento a existência de recursos disponíveis à contratação, bem como, a opção de enquadramento da contratação pela CPL no Art. 74, III, "c" c/c Art. 6º, XVIII, "c" e Art. 72 da Lei nº 14.133/21, conforme despacho presente aos autos, é necessária a observação dos caracteres legais exigíveis.

É informado como justificativa a necessidade dos serviços especializados e a inexistência de servidores aptos para tais atividades e a especialização dos profissionais indicados.

Análise jurídica da contratação. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 95E2.537F.C7C8.6CE1.17C2.794B.1357.7C6C.

Encontram-se autuados os demais documentos necessários ao presente procedimento dentre eles (i) proposta de prestação de serviços com documentação; (ii) despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; (iii) a adequação orçamentária; (iv) autuação pela CPL, incluindo-se aos autos: nomeação da CPL e análise do procedimento opinando pelo procedimento de inexigibilidade.

Quanto ao preço, deve a administração ser cautelosa e efetivar pesquisas colacionando aos autos, proposta que se afeiçoe como módica e razoável o valor a ser contratado pela Administração, sobretudo, efetivando comparativo de preços pagos por outros Municípios quando da contratação de banda de igual porte.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

> Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por inexigibilidade de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação, ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Importante frisar que ***a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores.*** É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como **"cesta de preços aceitáveis"**, que engloba as mais diversas fontes:

> **fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).**

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra**, privilegiando a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

Essa prática decorre de hábito de orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo voto consignou que:

> A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisas que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Trata-se o caso ao que parece de situação em que é inviável a competição, e ainda, em razão da natureza do evento que se enquadra na margem do poder discricionário do Administrador, pessoa

Análise jurídica da contratação. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 95E2.537F.C7C8.6CE1.17C2.794B.1357.7C6C.

competente e autorizada pela Lei para inferir se o profissional a ser contratado por inexigibilidade é o mais adequado à plena satisfação do objeto, que é a realização de assessoria jurídica no município.

Outrossim, a contratação de assessoramento contábil é necessário para a organização e assessoramento de planejamento das finanças do município.

Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

Ademais, conforme já versado em análises pregressas é entendimento pacífico que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei n° nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: "Art. 74, "É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de..." "Os incisos I, II e III do art. 74 trazem hipóteses de cabimento de inexigibilidade, mas não restringe esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

> "Deve-se ressaltar que o caput do art. 25 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar direta e exclusivamente. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 25, os quais apresentam natureza exemplificativa.
> (...)
> A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha. Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15.ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 409).

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

> São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...) Só se licitam bens homogéneos, intercambiáveis. equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quais quer dos objetos em certame possam atender que a Administração almeja.

Resta, definida a possibilidade técnica da presente forma de licitação, estando plenamente instruído o processo. Assim, ratifica-se por oportuno e necessário sob a ótica legal que todos os documentos de qualificação financeira, ainda que presentes aos autos, deverão ser conferidos, de forma reiterada e repetida, com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força de determinação legal, como previsto na Lei nº 14.133/21.

Ademais, para perfeito atendimento dos dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais devem ser providenciados nos autos para que se tenha máxima legalidade e legitimidade a documentação que ateste a singularidade do profissional ou empresa na prestação dos serviços, como meio de evidenciar nos autos que inexiste possibilidade de concorrência já que é alegado que não há outra empresa habilitável no Município, assim como, a justificativa do preço dos serviços ofertados.

9

Análise jurídica da contratação. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 95E2.537F.C7C8.6CE1.17C2.794B.1357.7C6C.

Observa-se que há reiterados entendimentos pela legalidade do procedimento, tal qual o presente é instruído. Nesse sentido é entendimento pela viabilidade confirmado pelo próprio STJ, in verbis:

> "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREPARO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. DESERÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONTABILIDADE. PRESTADOR ÚNICO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE DESONESTIDADE. IMPROCEDENCIA DO PEDIDO. (STJ. 2ª Turma. Julgado em 01/02/2013. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 273.095 MG (2012/0268215-6). RELATOR: MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES)

Conforme o julgado é de ser verificado que a alegação de que a empresa a ser contratada possui especialização em seus serviços e que este seria o motivador inicial e principal da presente contratação se faz necessário que sejam juntados aos autos os documentos que lastreiem essa afirmativa do ente público como meio de se garantir segurança para a contratação e lastro de legalidade nas informações apresentadas.

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força legal, como previsto na Lei Federal n. 8.666/93.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada e encartada aos autos, **PESQUISA DE PREÇOS, inclusive com diversas empresas (mínimo de três)**, com posterior contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial**, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que hão de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021) e **ASSINATURA** do respectivo CONTRATO (art. 90, Lei nº 14.133/2021), bem como ao final, sua respectiva **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 03 (três) dias para tal (art. 75, § 3º, Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmente, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos:

a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº

Análise jurídica da contratação. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 95E2.537F.C7C8.6CE1.17C2.794B.1357.7C6C.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

Por fim, reitere-se! Que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada - devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda-PB, 04 de Fevereiro de 2025.

Danilo Jefson Januário da Silva
Assessor Jurídico
OAB/PB 27.072

11

Análise jurídica da contratação. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 95E2.537F.C7C8.6CE1.17C2.794B.1357.7C6C.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Câmara Municipal de Nova Olinda-PB.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Nova Olinda - PB, 31 de Janeiro de 2025.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Autorização da autoridade competente. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 3C39.7EF1.5DD3.27B2.2B8B.6472.48CA.E0AB.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº IN 002/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA–PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO ME
  08.837.179/0001-48
Item(s): 1-2.
Valor: R$ 66.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Cristovão Fernandes da Silva
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Formalização de demanda. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 74BF.4916.6784.0790.0610.67F9.5BFF.963F.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 002/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº 002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA–PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO ME
  08.837.179/0001-48
Item(s): 1-2.
Valor: R$ 66.000,00

Publique-se e cumpra-se.

Cristovão Fernandes da Silva

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Formalização de demanda. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 74BF.4916.6784.0790.0610.67F9.5BFF.963F.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 05 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 002/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA–PB.

Publique-se e cumpra-se.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora

Formalização de demanda. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 74BF.4916.6784.0790.0610.67F9.5BFF.963F.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO
1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO
2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.
2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	OBJETO: Serviços de Assessoria E Consultoria Técnica Especializada na área de contabilidade pública, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a escrituração contábil por conta de técnicos da própria Edilidade, durante o presente exercício, extensivo a prestação de contas anuais, balancete e relatório de gestão fiscal, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade: a) Em emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal; b) Em elaboração de minutas de Projetos de Lei / Resolução Normativa que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis; c) Em acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas; d) Em elaboração de defesas / justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça; e) Em análise de planos de governo; f) Em análise de minuta de Código Tributário; g) Em análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela CF; h) Em emissão de parecer em análise de defesa; i) Em demais serviços de consultoria técnica especializada;	MÊS	11	5.500,00	60.500,00
2	Elaboração da prestação de contas anual do exercício de 2025	MÊS	1	5.500,00	5.500,00
				Total	66.000,00

3.0.DO VALOR
3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R$ 66.00,00 (sessenta e seis mil reais).

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO
4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:
Início: 3 (três) dias

Justificativa de preço. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 515D.FABE.7730.78D0.F157.F57B.8D94.2BDA.

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9.Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 29 de Janeiro de 2025.

Fabiolla Alves da Silva

FABIOLLA ALVES DA SILVA
Diretora de Administração, Finanças e Planejamento

Justificativa de preço. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 515D.FABE.7730.78D0.F157.F57B.8D94.2BDA.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 002/2025

Nova Olinda - PB, 03 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO
Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO ME - R$ 66.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL
Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;"

6.0 - DA CONCLUSÃO
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Fabiolla Alves da Silva
FABIOLLA ALVES DA SILVA
Diretora de Administração, Finanças e Planejamento

Justificativa para a escolha do contratado. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: FDBB.87AE.6C8D.DF87.D42C.0DBA.443E.4319.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
01.010 CÂMARA MUNICIPAL
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Classificação Programática:
3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 30 de Janeiro de 2025.

Fabiolla Alves da Silva
FABIOLLA ALVES DA SILVA
Diretora de Administração, Finanças e Planejamento

Previsão Orçamentária. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 6596.3BA7.9F8F.AE4A.DD3E.3FF5.90C9.D479.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 11:53:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 16529/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda
Número da Licitação: 00002/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 05/02/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Nova Olinda
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R$ 66.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 66.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): ESCRITORIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E WW INFO
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 08.837.179/0001-48
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	95e2537fc7c86ce117c2794b13577c6c
Autorização da autoridade competente	Sim	3c397ef15dd327b22b8b647248cae0ab
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	74bf4916678407900610 67f95bff963f
Justificativa de preço	Sim	515dfabe773078d0f157f57b8d942bda
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	fdbb87ae6c8ddf87d42c0dba443e4319
Previsão Orçamentária	Sim	65963ba79f8fae4add3e3ff590c9d479
Proposta 1 - Proposta e Anexos - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E WW INFO	Sim	ce0c26e4347df606322bec84a8acefca

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025

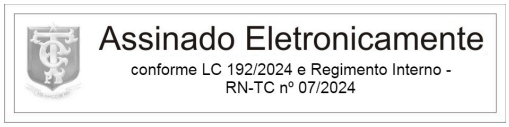

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 11:53. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: F1A3.978A.4412.FBE4.3F85.8A7B.A86C.4674.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

CONTRATO Nº: 006/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO ME, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Olinda-PB - Rua: Dr. João Lúcio, S/N - Centro – Nova Olinda - PB, CNPJ nº 09.143.041/0001-01, neste ato representada pelo Presidente da Câmara CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Tiago Assis, S/N, - Centro - neste município de Nova Olinda-PB, CPF nº 096.006.664-07, Carteira de Identidade nº 3698552 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado o JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO ME, CNPJ nº 08.837.179/0001-48, neste ato representado por JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Presidente João Pessoa, S/N – Centro – neste município de Nova Olinda-PB, CPF nº 473.630.704-82, Carteira de Identidade nº 892.767 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº IN 002/2025-02, de 05 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA–PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	OBJETO: Serviços de Assessoria E Consultoria Técnica Especializada na área de contabilidade pública, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ficando a escrituração contábil por conta de técnicos da própria Edilidade, durante o presente exercício, extensivo a prestação de contas anuais, balancete e relatório de gestão fiscal, conforme entendimento do Conselho Federal de Contabilidade: a) Em emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal; b) Em elaboração de minutas de Projetos de Lei / Resolução Normativa que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis; c) Em acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribunal de Contas; d) Em elaboração de defesas / justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça; e) Em análise de planos de governo; f) Em análise de minuta de Código Tributário; g) Em análise técnica de gestão pública junto às	MÊS	11	5.500,00	60.500,00

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 764C.4786.DE6C.D1D8.F5F7.50A7.47A0.25CE.

	aplicabilidades constitucionais exigidas pela CF; h) Em emissão de parecer em análise de defesa; i) Em demais serviços de consultoria técnica especializada;				
2	Elaboração da prestação de contas anual do exercício de 2025	MÊS	1	5.500,00	5.500,00
				Total	66.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:
Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
É vedado ao Contratante vincular–se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.
O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.
O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos não Vinculados de Impostos:
01.010 CÂMARA MUNICIPAL
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Classificação Programática:
3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 11 (onze) meses.
A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 764C.4786.DE6C.D1D8.F5F7.50A7.47A0.25CE.

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.
Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:
Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 764C.4786.DE6C.D1D8.F5F7.50A7.47A0.25CE.

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó–PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 06 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

_____

_____

PELO CONTRATANTE

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
CPF: 096.006.664-07

PELO CONTRATADO

JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO ME
JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO
473.630.704-82

Contrato ou instrumento equivalente. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 764C.4786.DE6C.D1D8.F5F7.50A7.47A0.25CE.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 06 de Fevereiro de 2025-Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N – CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM VISTAS AO ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVOS, JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (1ª E 2ª INSTÂNCIA), MINISTÉRIO PÚBLICO, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA DO TRABALHO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES JUNTO AO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E AINDA TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.36.99 - 15001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 005/2025 - 06.02.25 – DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA - R$ 60.500,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N – CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 006/2025 - 06.02.25 – JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO ME - R$ 66.000,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N – CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTA CIDADE DE NOVA OLINDA-PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ALMOXARIFADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.36.99 - 15001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 007/2025 – 06.02.25 – JOSÉ CARLOS LEÔNIDAS DA SILVA - R$ 5.500,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N – CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 001/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.36.99 - 15001000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 008/2025 - 06.02.25 – ANNA DE FÁTIMA TEOTONIO IRMÃO - R$ 33.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2025"
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048

Comprovante de publicidade. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 0562.5492.9C90.C8A1.423A.9A7C.A801.CAD7.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:
01.010 CÂMARA MUNICIPAL
Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Classificação Programática:
3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 30 de Janeiro de 2025.

Fabiolla Alves da Silva
FABIOLLA ALVES DA SILVA
Diretora de Administração, Finanças e Planejamento

Comprovação da existência de dotação orçamentária. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 6596.3BA7.9F8F.AE4A.DD3E.3FF5.90C9.D479.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2690651050

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

1ª HAE LITAÇÃO
24/07/1998

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
20/11/1965 JUAZEIRO DO NORTE/CE

4a DATA EMISSÃO
08/11/2023

4b VALIDADE
08/11/2028

A/C
[redacted]
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
892767 SSP PB

5 Nº REGISTRO
00846236400

9 CAT. HAB
AB

4d CPF
473.630.704-82

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
ANTONIO PINTO SOBRINHO
IRACI HENRIQUE SOARES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado da Paraíba

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

Nome / Name

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

Nome social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

473.630.704-82

Sexo / Sex

M

Data de Nascimento / Date of Birth

20/11/1965

Nacionalidade / Nacionality

BRA

Naturalidade / Place of Birth

JUAZEIRO DO NORTE-CE

Validade / Expiry

25/03/2034

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

C10000834850

Filiação / Filiation
ANTONIO PINTO SOBRINHO
IRACI HENRIQUE SOARES

Órgão Expedidor / Card Issuer
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social-
SESDS-PB

Local / Place of Issue
JOÃO PESSOA / PB

Emissão/Issue
25/03/2024

P-228

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Acidio Pereira Furtado
Chefe do Núcleo de Ident. Civil e Criminal

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IGB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

33

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO

DATA DE NASCIMENTO	INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
20/11/1965	012577131287	042	0220

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
NOVA OLINDA / PB	15/01/2014

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DIRETORIA DE SERVIÇO MILITAR

CERTIFICADO DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO

23 CSM

RA 23-102-2000334-8

NOME JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

EM CASO DE CONVOCAÇÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

FILIAÇÃO

PAI: ANTONIO PINTO SOBRINHO

MÃE: IRACI HENRIQUE SOARES

DATA NASC. 20NOV65

NATURALIDADE JUAZEIRO DO NORTE CE

DISPENSADO DO SERVIÇO MILITAR INICIAL EM 1984

POR TER SIDO INCLUIDO NO EXCESSO DO CONTINGENTE

DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

35

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO SIMPLIFICADA

Nome:
JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO
JANDIRA VIRGULINO PINTO RAMALHO

Matrícula:
0706720155 1999 2 00002 096 0000592 68

Nomes Completos de Solteiro, Datas e Locais de Nascimento, Nacionalidade e Filiações dos Cônjuges:

JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO, nascido em vinte de novembro de um mil novecentos e sessenta e cinco (20/11/1965), natural de Juazeiro do Norte-CE, brasileiro. Filho de Antonio Pinto Sobrinho e Iraci Henrique Soares.

JANDIRA VIRGULINO DOS SANTOS, nascida em trinta de maio de um mil novecentos e setenta e três (30/05/1973), natural de Santana dos Garrotes-PB, brasileira. Filha de Severino Virgulino dos Santos e Izabel Gertudes dos Santos.

Data do Registro de Casamento(por Extenso): *dois de setembro de um mil novecentos e noventa e nove*

Dia	Mês	Ano
02	09	1999

Regime de Bens do Casamento: Comunhão Parcial de Bens

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva. Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

36

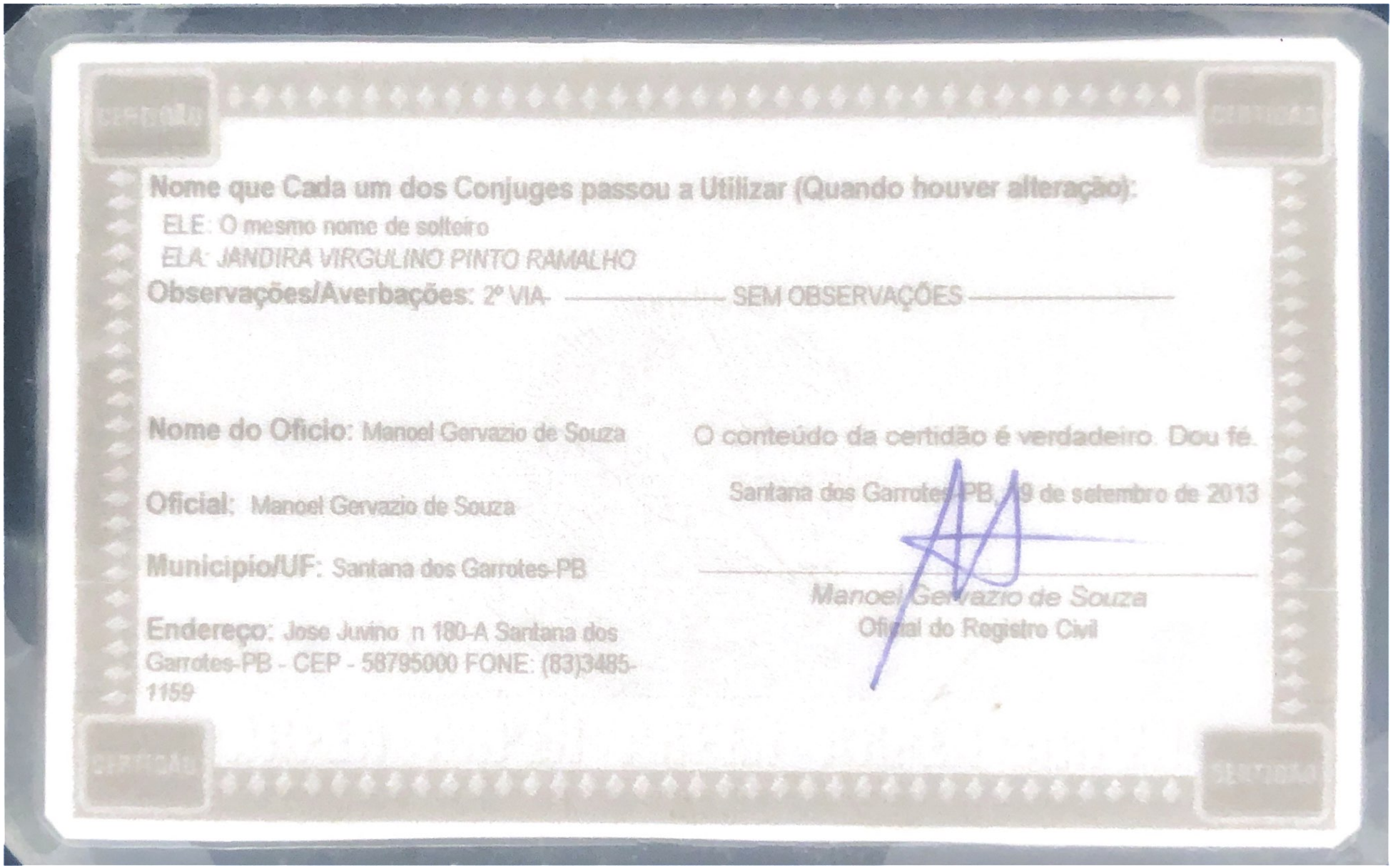

Nome que Cada um dos Conjuges passou a Utilizar (Quando houver alteração):

ELE: O mesmo nome de solteiro

ELA: JANDIRA VIRGULINO PINTO RAMALHO

Observações/Averbações: 2ª VIA ——— SEM OBSERVAÇÕES ———

Nome do Oficio: Manoel Gervazio de Souza

Oficial: Manoel Gervazio de Souza

Municipio/UF: Santana dos Garrotes-PB

Endereço: Jose Juvino n 180-A Santana dos Garrotes-PB - CEP - 58795000 FONE: (83)3485-1159

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Santana dos Garrotes-PB, 19 de setembro de 2013

Manoel Gervazio de Souza
Oficial do Registro Civil

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva. Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

37

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DO REGISTRO
PB-005828/O-6

NOME
JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

FILIAÇÃO
ANTONIO PINTO SOBRINHO

IRACI HENRIQUE SOARES

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

38

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
20/11/1965	BRASILEIRA	JUAZEIRO NORTE - CE
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
22/12/1995	473.630.704-82	892767 SSP-PB

TÍTULO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

CENTRO EDUCACIONAL AVE BRANCA

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei n° 9.295/46, c/c art. 1° da Lei n° 6.206/75.

CFC

DATA DE EXPEDIÇÃO

03/02/2014

Gilsandro Costa de Macedo
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

39

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.837.179/0001-48
Certidão nº: 7274153/2025
Expedição: 07/02/2025, às 16:20:53
Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.837.179/0001-48, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.837.179/0001-48
Razão Social: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO ME
Endereço: AV PRESIDENTE JOAO PESSOA / CENTRO / NOVA OLINDA / PB / 58798-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012709042341736274

Informação obtida em 07/02/2025 16:18:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva. Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

ESTADODA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
Rua Duque De Caxias, S/N, Centro, Nova Olinda-PB, CEP 58798-000

SECRETARIA DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Municipais
CND21/2025

Nome/Razão Social: ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE & WW – INFORMÁTICA-ME- JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO.

CNPJ/CPF:08.837.179/0001-48

CERTIFICO a requerimento da parte interessada e de acordo com as informações prestadas pelo Setor Tributário desta edilidade municipal, que revendo os livros de lançamento de débitos fiscal aqui existente, comprovei que não consta nenhum débito perante a Fazenda Municipal.

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dividas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados é certificado que não constam pendencias em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretária Municipal de Finanças.

Dou que constar passar a presente certidão para fins de **PROVA JUNTO A TODOS E QUAISQUER ORGÃOS.**

Esta certidão refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito desta Secretária da Fazenda Municipal e abrange as contribuições tributária previstas na Lei Complementar nº 017/2011 – Código Tributário Municipal.

Nova Olinda-PB, 30 de janeiro de 2025.

EDUARDO DAVID DE ANDRADE
CPF 473.783.128-00
Sec. Municipal de Finanças
de Nova Olinda - PB

Secretário de Finanças
Eduardo David de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PB

DOCUMENTO AUTENTICO

Válido por 60 (sessenta) dias
Nota importante: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
CPF: 473.630.704-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:09:20 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2025.
Código de controle da certidão: **65C3.A693.D3EE.B89A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
CNPJ: 08.837.179/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:23:46 do dia 16/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/07/2025.
Código de controle da certidão: **E9D6.9F10.9E94.933F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **28C0.0D00.F613.103E** Emitida no dia 11/02/2025 às 14:33:52

Identificação do requerente:
CNPJ/CPF: **08.837.179/0001-48**
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 16/01/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
08.837.179/0001-48

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 16/01/2025
Selo digital de segurança: **2025.CTD.I2TO.IT2K.GRJK.9WDK.2Y1U**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14175523

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
OU
CNPJ n. 08837179/0001-48

Certidão emitida em: 16/01/2025 às 16:20:18 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 16/01/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/01/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/01/2025 às 14:22
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/01/2025 às 23:30
SEEU até 16/01/2025 às 16:20:18

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14175523
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2590682762

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL PARA FINS ELEITORAIS

14175541

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS com potencial de gerar inelegibilidade contra:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
OU
CPF n. 473.630.704/82

Certidão emitida em: 16/01/2025 às 16:20:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 16/01/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/01/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/01/2025 às 14:22
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/01/2025 às 23:30
SEEU até 16/01/2025 às 16:20:55

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14175541
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3576125170

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

14175564

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
OU
CPF n. 473.630.704/82

Certidão emitida em: 16/01/2025 às 16:21:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 16/01/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/01/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/01/2025 às 14:22
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/01/2025 às 23:30
SEEU até 16/01/2025 às 16:21:34

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14175564
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2576296727

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14175579

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
OU
CPF n. 473.630.704/82

Certidão emitida em: 16/01/2025 às 16:22:05 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 16/01/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/01/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/01/2025 às 14:22
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/01/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14175579
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1062909512

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL
POSTO DE IDENTIFICACAO 1

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Certifico que, após pesquisa no Banco de Dados do Sistema de Identificação Criminal - SICRIM deste Estado, até a presente data, NADA CONSTA a respeito do requerente abaixo qualificado.

NOME: **JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO**

IDENTIDADE DE RG DE Nº **47363070482** UF/ÓRGÃO EMISSOR **PB**

FILIAÇÃO: **ANTONIO PINTO SOBRINHO**

E **IRACI HENRIQUE SOARES**

NASCIDO EM **20/11/1965** NO MUNICIPIO **JUAZEIRO DO NORTE - CE**

JOAO PESSOA, **27 de janeiro de 2025**

Requerente

1566024 **Ivanira Andrade da Silva**
Responsável

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23GD.7963.F5FD.0EA6.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
REGISTRO..... : PB-005828/O-6
CATEGORIA..... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.630.704-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 20/01/2025 as 14:08:46.
Válido até: 31/03/2025.
Código de Controle: 7594.5116.5751.2318.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispoe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) esta QUITE com a Justica Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO**

Inscrição: **0125 7713 1287** Zona: 042 Seção: 0220

Município: 21059 - NOVA OLINDA UF: PB

Data de nascimento: 20/11/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - IRACI HENRIQUE SOARES
- ANTONIO PINTO SOBRINHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): PROFESSORA/PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Certidão emitida às 14:27 em 20/01/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XAXN.T2EM.5/UU.MTGN

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **JOSÉ WANDERLAN PINTO RAMALHO**

Inscrição: **0125 7713 1287** Zona: 042 Seção: 0220

Município: 21059 - NOVA OLINDA UF: PB

Data de nascimento: 20/11/1965 Domicílio desde: 15/04/1986

Filiação: - IRACI HENRIQUE SOARES
- ANTONIO PINTO SOBRINHO

Certidão emitida às 14:31 em 20/01/2025

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

XD9P./NKK.HBNV.5FO6

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

14175518

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
OU
CNPJ n. 08837179/0001-48

Certidão emitida em: 16/01/2025 às 16:19:54 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:00
JF Paraná (Processo Papel) até 16/01/2025 às 00:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 16/01/2025 às 03:10
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 14/01/2025 às 14:22
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 15/01/2025 às 22:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 15/01/2025 às 23:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 14175518
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3575588188

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO**

CPF/CNPJ: **08.837.179/0001-48**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:11:19 do dia 16/01/2025 , com validade até o dia 15/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: gD2KNCNKXGT7gDfu2xQA

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

56

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO**

CPF/CNPJ: **473.630.704-82**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:10:48 do dia 16/01/2025 , com validade até o dia 15/02/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: xBlEAHiB4FNmzaMvcU1S

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

57

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2025 às 16:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 473.630.704-82.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6789.5A16.86F2.3742 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Gerado em: 16/01/2025 às 16:12:22 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Página 1/1
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529726. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (16/01/2025 às 16:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 08.837.179/0001-48.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6789.5A29.1029.4761 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Gerado em: 16/01/2025 às 16:12:41 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA Página 1/1
Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529726. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.837.179/0001-48 **MATRIZ**		**02/04/2007**

NOME EMPRESARIAL
JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESCRITORIO DE CONTABILIDADE & WW - INFORM@TICA	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PRESIDENTE JOO PESSOA	**S/N**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.798-000	**CENTRO**	**NOVA OLINDA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WANPINTO@HOTMAIL.COM	**(83) 3459-1221**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/04/2007**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/01/2025** às **14:40:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Data da consulta: 16/01/2025 16:25:14

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **08.837.179/0001-48**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2019**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.837.179/0001-48
Razão Social: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
Nome Fantasia: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

Certidão emitida às 14:42 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **INfB.nVmx**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.837.179/0001-48
Razão Social: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
Nome Fantasia: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

Certidão emitida às 14:42 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **hIMS.OBD0**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.837.179/0001-48
Razão Social: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
Nome Fantasia: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

Certidão emitida às 14:42 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **7DVb.qmNw**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

CÍVEL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos, originários no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.837.179/0001-48
Razão Social: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
Nome Fantasia: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

Certidão emitida às 14:42 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE2G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **WAq0.L0Zc**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.837.179/0001-48
Razão Social: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
Nome Fantasia: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

Certidão emitida às 14:42 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **1raLJ/yY**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

CRIMINAL DE 2º GRAU

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos , originários no 2º grau no Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 08.837.179/0001-48
Razão Social: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO
Nome Fantasia: JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

Certidão emitida às 14:42 de 11/02/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: CPJ, PJE2G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **RYX4.HGiL**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 25040/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

OU

CPF/CNPJ N° 08.837.179/0001-48

Certidão emitida em: 11/02/2025 às 14:50:21 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 10/02/2025 às 17:01:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2608-3108-2

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 1016792/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

OU

CPF/CNPJ N° 08.837.179/0001-48

Certidão emitida em: 11/02/2025 às 14:49:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 10/02/2025 às 17:01:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2608-3093-0

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 10319/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

OU

CPF/CNPJ N° 08.837.179/0001-48

Certidão emitida em: 11/02/2025 às 14:48:38 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site da JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, endereço www.jfpb.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Tebas) até: 10/02/2025 às 17:01:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7608-3064-6

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

N. 19723/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JOSE WANDERLAN PINTO RAMALHO

OU

CPF/CNPJ N° 08.837.179/0001-48

Certidão emitida em: 11/02/2025 às 14:48:06 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1° do art. 4° da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;

e) Não foram consultadas as bases de dados dos Sistemas SEEU nem dos Processos Judiciais Eletrônicos de Juizados Especiais CRETA e PJe 2.X;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 10/02/2025 às 17:01:31.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-7608-3050-6

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: Cristovão F. da Silva.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 1FF4.AE75.3DCB.BD2C.23CD.7963.F5FD.0EA6.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 12:05:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 16545/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Número do Contrato: 000000062025
Data da Publicação: 06/02/2025
Data da Assinatura: 06/02/2025
Data Final do Contrato: 31/12/2025
Valor Contratado: R$ 66.000,00
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM PLANEJAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB.
Contratado (Nome): ESCRITORIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA E WW INFO
Contratado (CNPJ): 08.837.179/0001-48

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	056254929c90c8a1423a9a7ca801cad7
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1ff4ae753dcbbd2c23cd7963f5fd0ea6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	65963ba79f8fae4add3e3ff590c9d479
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	764c4786de6cd1d8f5f750a747a025ce
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 88D4.83E2.DFD2.E190.14BE.390C.4C96.32AA.

Documento: 16529/25
Subcategoria: Licitações
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda
Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2025 às 12:06h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 16545/25 ao Documento 16529/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 16529/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	764c4786de6cd1d8f5f750a747a025ce
Comprovante de publicidade	26	056254929c90c8a1423a9a7ca801cad7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	65963ba79f8fae4add3e3ff590c9d479
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 71	1ff4ae753dcbbd2c23cd7963f5fd0ea6
RECIBO PROTOCOLO	72	88d483e2dfd2e19014be390c4c9632aa

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2025

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - ANEXAÇÃO. Doc. 16529/25. Data: 14/02/2025 12:06. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 16/02/2025 19:35. Validação: 4CC3.577D.F440.3903.2139.F93C.77EB.4CFA.